EDITAL DE CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2023

"Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para Prestação de serviços de Consultas Médicas na especialidade de Ginecologia e Obstetricia e Procedimentos, , para efetivo atendimento da necessidade da população do Município de Saltinho/SC".

Código registro TCE: 3A1B3DABA26D047F8A20E1F197DC39F31084B8E2

O MUNICÍPIO DE SALTINHO/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.444.466/0001-00, de acordo com o Art. 78 da lei 14.133/2021, representado neste ato pelo Gestor Municipal de Saúde Sr. Ademar Luiz Tonkelski, faz saber através do presente Edital de CREDENCIAMENTO que, estará efetuando o CREDENCIAMENTO, dos interessados em fornecer os materiais constantes no objeto deste Edital. Maiores informações encontram-se a disposição dos interessados no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min ás 17h00min, no Centro Administrativo Municipal de Saltinho, sito a Rua Álvaro Costa, nº. 545, Centro, Saltinho – SC.

1. OBJETO

Este Edital tem por objetivo o Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para Prestação de serviços de Consultas Médicas na especialidade de Ginecologia e Procedimentos, para atender as necessidades da população do Município de Saltinho/SC. conforme quadro a sequir:

Item	Quantidade Estimada/mês		Valor estimado R\$
Consultas em ginecologia		30	3.750,00
Consultas em Obstetrícia		30	3.750,00
Inserção de DIU		01	310,00

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste Edital, **Pessoas Jurídicas** que cumprirem com exigências, prazos e documentações exigidas neste edital;

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os documentos, em original ou por cópia autenticada tabelionato ou, pelo poder público do Município de Saltinho/SC.

3.1.1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - PESSOA JURIDICA:

- · Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União PGFN);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Alvará de localização e funcionamento vigente, expedido pelo município sede do estabelecimento:
- Declaração de que concorda com o fornecimento dos materiais (conforme modelo anexo II deste Edital).
- 3.2 Os documentos exigidos para a habilitação/credenciamento deste edital deverá ser em envelope fechado, contendo, na parte externa, a seguinte identificação:

MUNICÍPIO DE SALTINHO CREDENCIAMENTO Nº 004/2023 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: DATA DE ENTREGA:

4. DO VALOR

4.1 – O Município pagará o valor de R\$ 125,00 por Consulta realizada na UBS.I

5. DA ENTREGA DO MATERIAL

5.1 – As Consultas deverão ser realizadas diretamente ao paciente na Unidade Básica de Saúde de Saltinho e mediante Autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

- 6.1 Os pagamentos somente serão realizados mediante:
- a) Solicitação de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde devendo constar o nome do paciente Atendido;
- b) Emissão de Nota Fiscal de Venda ao Consumidor.
- c) Os valores serão pagos a CREDENCIADA, em conta corrente em nome da Credenciada, conforme o fornecimento dos materiais.
- d) O preço dos materiais a serem contratados serão fixos e irreajustáveis até 31 de agosto de 2024.

7. VIGÊNCIA:

- 7.1 O presente objetivo é a celebração de contrato, para realização dos serviços citados, tendo sua vigência a partir da assinatura do contrato de credenciamento, e tendo como prazo final o dia 31 de agosto de 2024.
- 7.2 O credenciamento das empresas interessadas que preencham as condições mínimas estabelecidas no presente edital poderá ocorrer no horário das 07h30min às 11h30min, e das 13h00min ás 17h00min, de Segunda à Sexta-Feira, junto ao Centro Administrativo Municipal de Saltinho, no Setor de Compras e Licitações.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias – Exercício 2023 e 2024:

04.01.10.301.0006.2.042 – Atenção Básica Dotação Orçamentária – 05/2023 – 3390

9. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Após o credenciamento, a Administração Municipal no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) pessoa credenciada para assinar o termo de credenciamento (minuta do Termo de Credenciamento).

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 10.1 Em nenhuma hipótese será concedido prazo diverso do fixado neste Edital, para o credenciamento.
- 10.2 A credenciada que se recusar a fornecer os materiais sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando sujeita, ainda, ao descredenciamento.

10.3 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Tabela com a descrição dos materiais e seus respectivos valores;

Anexo II - Declaração de que concorda com o fornecimento dos materiais;

Anexo III - Minuta do Termo de Credenciamento;

10.4 - O processo de credenciamento, os termos de credenciamento e o Edital de Credenciamento, contendo todas as informações encontra-se a disposição dos interessados de segunda a sexta-feira das 07h30min às 11h30min, e das 13h00min ás17h00min, através dos telefones (49) 36560044, ou pessoalmente (Rua Álvaro Costa, 545, Centro) junto ao Centro Administrativo Municipal, e ainda, no site do Município de Saltinho: www.saltinho.sc.gov.br

Saltinho - SC, 31 de agosto de 2023.

ADEMAR LIUZ TONKELSKI Gestor FMS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento de *Serviços Médicos Ambulatoriais* – *consultas, exames, procedimentos e correlatos* – *na especialidade/subespecialidade de Ginecologia e Obstetricia* na área específica de saúde física em geral, para atendimento à população usuária da Rede Pública Municipal de Saltinho, quando encaminhados/referenciados pela Atenção Primária em Saúde (APS) e/ou médicos da Rede Contratada, conforme descrito no Item 07, deste termo.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação de prestadores de serviços de forma complementar aos serviços da Rede Pública de Saúde, tendo em vista a falta de oferta de serviços especializados — exames, consultas médicas especializadas, procedimentos e correlatos na área de Ginecologia e Obstetrícia (GO), tendo em vista que o município não possui no quadro de servidores efetivos profissionais desta área, assim como não possui serviços de imagem para diagnóstico como ultrassonografia.

CONSIDERANDO que, mesmo com a compra de serviços através do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS (CIS/AMERIOS), os prestadores de serviços não dão conta de absorver a demanda referenciada e tendo em vista a necessidade de assegurar a assistência integral e em tempo oportuno, justifica-se a contratação de serviços de forma complementar.

CONSIDERANDO tratar-se de Assistência à Saúde *Direito Fundamental* assegurado pelo Constituição Federal, nos artigos 196 a 200, Lei 8.080/90, Decreto 7.508/2011 e demais legislações pertinentes, cabendo à gestão pública assegurar a *UNIVERSALIDADE DO ACESSO e a INTEGRALIDADE DA ASSISTÊNCIA*, princípios doutrinários e transversais do SUS, e todos os *Pontos de Atenção e Níveis de Complexidade*. A contratação e formalização, através de instrumentos legais, legitima a prestação de serviços, nas mesmas condições de participação a todos os interessados, sob a gestão do município.

CONSIDERANDO também, que os serviços oferecidos pelo Consórcio de Saúde, são oferecidos nas clínicas e consultórios dos profissionais credenciados, fazendo com que o acesso aos serviços seja em outras cidades, o que acarreta despesas adicionais

com o transporte dos usuários, assim como o risco de acidentes tendo em vistas as péssimas condições das rodovias da região, aliado ao grande número de veículos que trafegam por estas rodovias contribui para o aumento de risco de acidentes.

CONSIDERANDO por fim, que o custeio/financiamento das Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS), são de responsabilidade **TRIPARTITE**, entre as três esferas de governo – União, Estados e Municípios – os quais devem garantir, solidariamente o acesso **UNIVERSAL**, **INTEGRAL** e **EQUÂNIME**, justifica-se a contratação de prestadores de serviços da Rede Privada, a fim de assegura a integralidade da assistência.

3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 – Contratação de Empresa – Pessoa Jurídica – que ofereça profissional(ais) Médico(a) para atendimento ambulatorial – consulta médica, exames de imagem e procedimentos – conforme especificado no item 07 (sete) deste Termo de Referência na especialidade médica de Ginecologia e Obstetrícia, em dias úteis de segunda sexta-feira, mediante agendamento prévio, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Saltinho.

A Consulta Médica, inclui a anamnese do paciente e avaliação criteriosa, através do método – SOAP (Subjetivo, Objetivo, Avaliação e Plano).

Definir a terapêutica indicada, prescrevendo medicamentos de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS.

Realizar atendimento digno aos usuários do SUS de acordo com o Código de Ética Médica, respeito e dignidade ao(s) cidadão(s) encaminhados.

Emitir laudos, atestados, pareceres e demais documentos pertinentes, bem como a contra-referência ao médico assistente da Rede Básica Municipal, detalhando a hipótese ou confirmação diagnóstica.

3.2 – Contratação de consultório isolado, clínica/policlínica ou clínica especializada ou laboratório, para realização de exames ambulatoriais de imagem a serem prestados aos munícipes saltinhenses, encaminhados pela Rede Pública de Saúde.

4 – PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO.

- **4.1 Prazo**: O prazo de vigência será de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o Artigo 57º, inciso II, a critério da Administração Pública, mediante justificativa prévia.
- **4.2 Local**: Os serviços deverão ser prestados na Unidade de Saúde em Família (USF) do município de Saltinho em dia e horário previamente agendados.

4.3 – Da Execução:

- a) Os serviços a serem contratados serão prestados/executados diretamente por profissional(is) da(s) empresa(s) contratada.
- b) O(s) serviço(s) será(ão) executado(s) em caráter eletivo, pela empresa credenciada/contratada, que obrigatoriamente deverá dispor em suas instalações, os recursos necessários técnicos e tecnológicos e em pleno funcionamento para execução dos serviços, sob sua responsabilidade e supervisão.
- c) O atendimento deverá ocorrer em tempo oportuno sendo consulta ou procedimento eletivos, não exceda 10 (dez) dias do contato com a empresa.
- d) Respeitar e agir de acordo com o código de ética da classe, contribuindo para a valorização do Sistema Único de Saúde (SUS).
- e) Prescrever os medicamentos de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, utilizando a Denominação Comum Brasileira (DCB) e preferencialmente os que fazem parte da REMUME.
- f) Os equipamentos e técnicas utilizadas deverão estar de acordo com a legislação vigente e seguindo os parâmetros assistenciais estabelecidos pelos conselhos de classe correspondente, e regulados pela Agencia Nacional de Saúde Suplementar (ANS).
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Permitir a qualquer tempo, que o município fiscalize o local e a qualidade dos serviços prestados.
- i) Quando necessário encaminhamento para outro serviço, deverá preencher todos os documentos pertinentes exigidos.

5 - PRAZO e CONDIÇÕES DE GARANTIA

O prazo de vigência será de 12 meses a partir da assinatura do contrato. Pela especificidade do serviço, não serão exigidas garantias, porém o(s) estabelecimentos serão inspecionados regularmente e deverão apresentar ao município, sempre que solicitado os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) e outros documentos pertinentes, exigíveis na forma da lei.

6 - GESTOR DO CONTRATO

A fiscalização do(s) contrato(s) formalizados, estará a cargo do Secretaria Municipal de Saúde de Saltinho, através de servidor(a) designado(a) pela Gestão, a fim de assegurar a correta execução dos e garantia de qualidade na prestação dos serviços.

7 – CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO

Com vigência de 12 meses e a execução de acordo com a demanda, o cronograma físico será mensal, com desembolso de acordo com as consultas realizadas.

Obs.: Considerando a imprevisibilidade da quantidade de consultas a serem compradas, não é possível definir valores antecipadamente.

Item	Quantidade Estimada/mês	Valor estimado R\$
Consultas em ginecologia	30	3.750,00
Consultas em Obstetricia	30	3.750,00
Inserção de DIU	01	310,00

8 – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS (CONTRATANTE E CONTRATADA)

8.1 – DO CONTRATANTE

- a) Agendar previamente e assegurar o acesso aos usuários da Rede Básica Municipal.
- **b)** Fazer o preparo das pacientes (sinais vitais).
- c) Conferir toda documentação apresentada, visar as Notas Fiscais e relatórios de atendimento e enviar ao Setor Contábil para empenho e posterior pagamento.

8.2 – DA CONTRATADA

- a) Assumir total responsabilidade pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade.
- b) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, ou prestadores terceirizados no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- c) Responsabilizar-se pelo recolhimento de qualquer tributo, taxa ou ônus relativo aos serviços prestados, inclusive de seus propostos e empregados, não implicando a presente contratação no reconhecimento de vínculo empregatício.

9 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Inscrição do profissional no Conselho de Classe Correspondente da empresa e do(s) profissional(ais) executor(es) na(s) especialidade(s) contratada(s).
- b) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do(s) Profissional (ais) e/ou, da(s) Clínica(s)s e/ou Consultório(s) Isolado(s).
- c) Registro de Qualificação Especialidade (RQE).
- d) Relação dos equipamentos disponíveis para o serviço contratado.

10 - ORÇAMENTO ESTIMADO

O valor estimado com a contratação é de cerca de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)/mês.

11 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

O recebimento dos serviços, dar-se-á através da emissão de Nota Fiscal do valor total e Relatório de Atendimento, no qual deverá constar: nome do paciente, data e hora do atendimento. A Nota Fiscal e o Relatório, serão visados pela Secretária Municipal de Saúde, ou alguém por esta designada, que fará a verificação da produção realizada pelo(a) empresa/profissional e a conformidade do valor cobrado.

12 – ORIGEM DOS RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 – Os recursos para fazer frente à despesa são oriundos do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Saltinho – transferências constitucionais e legais – fonte 102.

12.1.1 – Recursos de transferências automáticas fundo a fundo (FAF).

12.2 – O município fará o pagamento dos serviços à empresa/profissional em até 10 (dez) dias, após apresentação da Nota Fiscal, certificada pelo responsável pelo recebimento. O pagamento será através de depósito bancário em nome da empresa, observada à ordem cronológica de pagamentos.

13 - CONDIÇÕES GERAIS

13.1 – A participação na presente licitação, implica na concordância tácita por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital. Qualquer mudança do(a) profissional que prestará os serviços, deverá ser comunicada por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, exceto, em casos excepcionais, os quais serão analisados pela Gestão Municipal, facultado o direito ao município, deferir ou não o pedido de mudança.

13.2 – O Município de Saltinho, poderá revogar o processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Saltinho (SC), 23 de junho de 2023.

Ademar Luiz Tonkelski

Secretário de Saúde

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

Ao	
Município de Saltinho	
Comissão de Licitação	
sob o nºdeclaro de Referência Anexo I, para Ma de Saltinho/SC, com valores de	ou Sócio Administrador da empresa (), inscrita no CNP o que concordo em fornecer os materiais, conforme item I do Terme anutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde do Município e R\$, e que atenderemos a demanda exigida pel altinho, de acordo com as solicitações do município.
de	de 2023.
_	Novo do Dongo ontonto Logola
	Nome do Representante Legal:
	CPF do Representante Legal:

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

Termo de credenciamento que entre si celebram o Município de Saltinho e a Empresa, para fornecimento de óculos de grau,para efetivo
atendimento da necessidade da população do Município de Saltinho/SC".
O MUNICÍPIO DE SALTINHO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Hugo Ropke, nº., centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.444.466/0001-00, neste ato representado por seu Gestor, Sr. Ademar Luiz Tonkelski, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Saltinho, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxx, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na
, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr.
, brasileiro, do comércio, inscrito no CPF n°, portador da
Cédula de Identidade nº, doravante denominado CREDENCIADA, têm justo e
acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de
1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo Credenciar Pessoas Jurídicas – **Serviços Médicos**, para efetivo atendimento da necessidade da população do Município de Saltinho/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Os valores a serem pagos pelo Município por Consulta será conforme Anexo I do Edital de Credenciamento 004/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DOS MATERIAIS E DO PRAZO:

A CREDENCIADA deverá realizar as consultas diretamente ao paciente, na sede da UBS, sendo que o fornecimento ocorrerá conforme necessidade do município, mediante apresentação de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento começa a contar de sua assinatura até o dia 31 de agosto de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, de acordo com o estabelecido no inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO

Os materiais contratados por este Termo de Credenciamento serão pagos, de acordo com a quantidade de óculos fornecidos. Para pagamento, a nota fiscal de venda ao consumidor deverá vir acompanhada das autorizações de fornecimento encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os valores serão pagos a CREDENCIADA, em conta corrente em nome da Credenciada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- I O credenciamento caracteriza uma relação contratual de aquisição de Material;
- II O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo às condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - Todos os encargos resultantes do fornecimento do material contratado serão de exclusiva responsabilidade da Credenciada.

IV - É vedado:

- a) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;
- b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias – Exercício 2023:

04.01.10.301.0006.2.042 - Atenção Básica

Dotação Orçamentária – 05/2023 – 33903099 – Outros Materiais de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

Este Termo de Credenciamento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 002/2023, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Erê/SC, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em cinco vias de igual teor e forma.

Saltinho(SC), de de 2023.	
ADEMAR LUIZ TONKESLKI LEGAL	REPRESENTANTE
Gestor FMS	Empresa Credenciada
TESTEMUNHAS:	
CPF:	
CPF:	